

Nº do documento / Tipo: 00135/2016 / PORTARIA

Nº Processo - Peca: 00000/0 - 0

Descrição: INSTITUIÇÃO DO PJE NOS FEITOS CRIMINAIS

Usuário assinator: 20108 - Marco Bruno Miranda Clementino Data:08/08/2016 15:58:43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00135/2016

08/08/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje, em feitos de matéria penal, na Seção e Subseções Judiciárias do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, por conseguinte, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 16/2012, do Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico - PJe não é mais novidade para as Varas Criminais, uma vez que na 2ª Vara Federal tramita a Execução Penal do Penitenciária Federal de Mossoró, na 14ª Vara Federal, as demais Execuções da Pena, e ambas recebem os Comunicados de Prisão em Flagrante, após a realização das Audiências de Apresentação; e

CONSIDERANDO a adoção de uma política de cooperação interinstitucional, com vistas à promoção da tutela dos direitos dos cidadãos, que resta incentivada com a utilização do sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a utilização obrigatória, **a partir de 15 de agosto de 2016**, do Processo Judicial Eletrônico - PJe para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais com as classes de natureza penal, nesta Seção Judiciária e suas Subseções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo, devendo ser distribuídos no TEBAS, os feitos da classe “pedido de prisão preventiva”, as ações penais com réu preso e os inquéritos com indiciado preso, até que o Banco Nacional de Mandados de Prisão, instituído pela Resolução nº 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça, possa ser alimentado no PJe.

Art. 2º. Os Inquéritos Policiais sem indiciado preso serão registrados no PJe, no “Ambiente de Inquérito Policial”, pelo Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte, sem a necessidade de inclusão da documentação atinente ao IPL, com a indicação do crime investigado, o número do inquérito, a data de sua instauração e do indiciado, se houver.

§ 1º. O procedimento delineado no *caput* do artigo será necessário até que o ePol, sistema de controle dos IPLs da Polícia Federal do RN, comunique-se com um futuro sistema eletrônico do Ministério Público Federal, voltado para o controle dos seus procedimentos internos.

§ 2º. Até o dia 15/11/2016, três meses do início da vigência desta portaria, os Inquéritos Policiais (sem indiciados presos) serão cadastrados pela Seção de Distribuição no PJe, utilizando-se de e-mail enviado pelo Departamento de Polícia Federal para distribuicao@jfrn.jus.br, com indicação dos dados mencionados no *caput* do artigo.

§ 3º. O registro mencionado no *caput* deste artigo visa atender o disposto no artigo 2º, *caput*, e § 2º, da Resolução nº 063, de 26 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º. As medidas cautelares a serem ajuizadas pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, bem como as Ações Penais de titularidade do segundo Órgão, deverão ser ajuizadas no PJe com a documentação, em PDF, referente ao Inquérito ou Peças Investigatórias do MPF, ou, alternativamente, com a indicação do registro recebido (número do “processo”) quando do ingresso do IPL no “Ambiente de Inquérito Policial”.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverão ser juntados, anexos à petição inicial, ou, alternativamente, no “Ambiente de Inquérito Policial”, apenas, os documentos relevantes à demanda principal.

Art. 4º. Os Pedidos de Arquivamento de Inquéritos Policiais efetuados pelo Ministério Público Federal deverão ser incluídos, como petição intercorrente, no IPL ingressado no “Ambiente de Inquérito Policial”, comunicando-se, em seguida, à Seção de Distribuição através do e-mail distribuicao@jfrn.jus.br.

§ 1º. Ao receber o e-mail, o servidor da Seção de Distribuição, no “Ambiente de Inquérito Policial”, converterá a classe de Inquérito Policial para “Petição”, fazendo a sua redistribuição e, comunicando, em seguida, o MPF sobre a Vara Criminal que recebeu o “processo”.

§ 2º. O Ministério Público Federal deverá entregar o caderno físico do Inquérito Policial à Vara que recebeu o Pedido de Arquivamento por distribuição

Art. 5º. Instituir Comissão encarregada da definição das rotinas no referido sistema, para trâmite dos feitos que envolvam matéria penal, composta por um Juiz Federal e um Diretor de Secretaria desta Seccional, e por um membro de cada uma das instituições a seguir: Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Norte – OAB/RN, Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte – MP/RN, Defensoria Pública da União no Rio Grande do Norte – DPU/RN e Polícia Federal no Rio Grande do Norte – PF/RN.

§ 1º. Ficam designados como membros da Comissão, pela Justiça Federal no Rio Grande do Norte, o Juiz Federal criminal WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR e a Diretora de Secretaria FERNANDA SIMONETTI ALVES.

§ 2º. Como representantes dos Órgãos compõem a Comissão, pela OAB, o advogado MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA, Conselheiro Seccional, OAB/RN 8.674, pela Defensoria Pública da União, o Defensor Chefe WAGNER RAMOS KRIEGER, pelo Ministério Público Federal, o Procurador da República GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR, e pelo Departamento de Polícia Federal, a Delegada Federal LARISSA FREITAS CARLOS PERDIGÃO.

Art. 6º. A Justiça Federal no Rio Grande do Norte promoverá treinamentos com vistas a viabilizar o cumprimento da determinação contida no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º. Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Norte – OAB/RN, ao Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte – MP/RN, à Defensoria Pública da União no Rio Grande do Norte – DPU/RN e à Polícia Federal no Rio Grande do Norte – PF/RN, com ampla divulgação na Sede e nas Subseções do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região o teor desta Portaria.

Art. 9º. Revogam-se as Portarias nºs 085/2016, 110/2016 e 128/2016, todas da Direção do Foro desta Seccional.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marco Bruno', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.

Marco Bruno Miranda Clementino
Juiz Federal - Diretor do Foro